

PROJETO DE LEI Nº 3.123, DE 2015

Disciplina, em âmbito nacional, a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos de que tratam o inciso XI do caput e os § 9º e § 11 do art. 37 da Constituição.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se à alínea c do inciso VI do art. 4º a redação abaixo discriminada, suprimindo-se, em decorrência, o inciso XXXIII do art. 3º:

Art. 4º

.....

VI -

.....

c) auxílio-moradia;

.....

JUSTIFICAÇÃO

Os membros da magistratura e do Ministério Público vêm sendo acusados de conspirar contra os cofres públicos, aprovando em proveito próprio parcelas supostamente indenizatórias, mas que teriam, em verdade, o intuito de ferir o limite remuneratório estabelecido na Constituição. Aparentemente na esteira das notícias a respeito, o texto emendado comete

um completo despautério, atribuindo à forma de pagamento de determinada indenização a capacidade de desfigurar parcela dessa natureza.

Não é que se reputem liminarmente defensáveis os valores estabelecidos para juízes e promotores à guisa de auxílio-moradia. Também não parece ser o caso de se discutir a razoabilidade de se conceder parcela remuneratória dessa natureza a agentes públicos que possuam habitação própria. Trata-se de questões a serem enfrentadas em foro específico, até porque não tem cabimento instituir regras para enfrentar distorções constatadas na aplicação de outras regras.

De outra parte, a emenda ora sugerida afigura-se indispensável inclusive para assegurar coerência ao texto alterado. A própria redação original desobriga o respectivo titular de comprovar o destino atribuído a parcelas que lhe sejam pagas a título de compensar despesas com transporte, fardamento e alimentação. Também não se exige do beneficiário, para que se defina o pagamento de diárias como indenizatório, a comprovação dos gastos que justificam o pagamento feito ao servidor. Não resta motivo, portanto, para que se atribua tratamento distinto ao auxílio-moradia.

São esses os motivos que sustentam a presente proposição.

Sala das Sessões, em de outubro de 2015.

Deputado Arnaldo Faria de Sá
Vice Líder
Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN